**Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**RESOLUÇÃO nº 08/2005**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e

Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº

10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão unânime dos Conselheiros presentes à 347ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de julho de 2005, e

Considerando que o conjunto formado pelos pavilhões remanescentes do antigo Hospital de Isolamento de São Paulo (atual Hospital Emílio Ribas) e seu portão original apresenta inestimável valor histórico, arquitetônico e ambiental; e

Considerando as informações que integram o PA nº 2003-0.093.705-5; RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR as duas edificações e o portão original, remanescentes do antigo Hospital de Isolamento da Cidade de São Paulo, atual Hospital Emílio

Ribas , situados à Avenida Doutor Arnaldo nº 165, Cerqueira César, Subprefeitura de Pinheiros, inseridos no Lote 0001 da Quadra 005 do Setor 013 do cadastro de contribuintes do Município, descritos a seguir:

I) Antigo Pavilhão de Classe, atual Casa Rosada, área administrativa do hospital

Emílio Ribas;

II) Antigo Pavilhão n° 2, atual Biblioteca do Hospi tal Emílio Ribas; e

III) Portão original.

Artigo 2º - Os bens tombados serão preservados obedecendo as seguintes diretrizes:

I) Antigo Pavilhão de Classe, atual Casa Rosada: preservação integral do edifício.

II) Antigo Pavilhão n° 2, atual Biblioteca do Hospi tal Emílio Ribas: preservação dos elementos arquitetônicos externos (fachadas e cobertura), incluindo a preservação do corredor de acesso lateral com seu piso e vitral;

III) Portão: preservação integral das características arquitetônicas e construtivas.

Artigo 3º - Qualquer obra a ser realizada nos bens tombados, incluindo-se pequenos reparos, deverá ser objeto de análise e autorização prévias do DPH -

Departamento do Patrimônio Histórico e do Conpresp.

Artigo 4º - Fica autorizada a inscrição deste bem no Livro de Registro respectivo, de acordo com o Item V, do Artigo 9º, da Lei nº 10.032/85, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no

Diário Oficial do Município de São Paulo.